

Resolução nº : 19234/98
Protocolo nº : 320607/98
Origem : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO
PARANÁ
Interessado : LUIZ CARLOS CARVALHO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 2.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade do interessado na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente